



MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026-PMBGE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2026-PMBG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-PMBG
RETIFICADO

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, sítio eletrônico <https://www.balneariogaivota.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que através da Secretaria Municipal de Educação, e considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balneário Gaivota/SC, podendo participar: a) Fornecedores Individuais, detentores de DAP/CAF Física, não organizados em grupo; b) Grupos Informais, detentores de DAP/CAF Física, organizados em grupo; c) Grupos Formais (cooperativas e associações), detentores de DAP/CAF Jurídica; conforme especificações do Anexo I deste edital

Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia 10/04/2026 às 08h59, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota – SC, situada no endereço, Avenida Guanabara 452, Turimar, CEP 88955-000, Balneário Gaivota/SC, sendo que a seleção e julgamento dos mesmos serão realizados na mesma data.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente chamada pública tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar no Município de Balneário Gaivota/SC, para o ano letivo de 2026, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, conforme especificações do Anexo I.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores familiares, conforme o art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 14.660/2023.
- 2.2.** A aquisição de que trata este edital poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947/2009 e do art. 24, inciso I, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.
- 2.3.** A presente Chamada Pública rege-se pelas seguintes normas: Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026; Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025 (Cadastro Nacional de Agricultores Familiares – CAF); Lei nº 14.660, de 06 de setembro de 2023; Lei nº 15.226/2025; e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, os Grupos Informais de Agricultores Familiares e os Grupos Formais da Agricultura Familiar (cooperativas e associações), detentores de DAP Física ou Jurídica válida ou de Cadastro Nacional de Agricultores Familiares – CAF, conforme Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025.
- 3.2.** Conforme o art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, o limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por entidade executora, por CAF.



- 3.3. Poderão participar deste certame as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A habilitação e o projeto de venda deverão ser acondicionados e apresentados em envelope devidamente lacrado, e preferencialmente, rubricado no fecho, contendo em seu exterior as seguintes informações:

CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO GAIVOTA

PROJETO DE VENDA E HABILITAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL E Nº. DO CPF/CNPJ DO PROPONENTE

- 4.2. O envelope deverá conter os seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

4.2.1. NO CASO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS

- 4.2.1.1. **O FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

4.2.1.1.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios com assinatura do responsável, conforme modelos (Anexo VI deste edital);

4.2.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.1.1.3. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.1.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2.1.1.5. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal;

4.2.1.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme modelo constante do **Anexo II**.

4.2.1.1.7. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026

4.2.2. NO CASO DE GRUPO INFORMAL

- 4.2.2.1. **O GRUPO INFORMAL** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

4.2.2.1.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios com assinatura do responsável, conforme modelos (Anexo VI deste edital);

4.2.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, de cada integrante do grupo;

4.2.2.1.3. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, de cada integrante do grupo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

4.2.2.1.4. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.2.2.1.5. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal, para cada participante;

4.2.2.1.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme modelo constante do Anexo III.

4.2.2.1.7. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026

4.2.3. NO CASO DE GRUPO FORMAL DETENTOR DE DAP OU CAF JURÍDICA

- 4.2.3.1. **O GRUPO FORMAL** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados;

4.2.3.1.1. Projeto de venda de gêneros alimentícios com assinatura do responsável, conforme modelos (Anexo VI deste edital);

4.2.3.1.2. Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

4.2.3.1.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.3.1.4. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para Associações e Cooperativas, emitido nos últimos



60 (sessenta) dias;

- 4.2.3.1.5. Prova de regularidade perante a Seguridade Social – INSS, Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, mediante certidão emitida expedida pela RFB – Receita Federal do Brasil do Estado onde for sediado o grupo formal;
- 4.2.3.1.6. Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- 4.2.3.1.7. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Estadual;
- 4.2.3.1.8. Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Municipal;
- 4.2.3.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.3.1.10. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- 4.2.3.1.11. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme modelo constante do Anexo IV;
- 4.2.3.1.12. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme modelo constante do Anexo V.
- 4.2.3.1.13. Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento — conforme art. 35, § 3º, inciso VII da Resolução CD/FNDE nº 04/2026
- 4.2.3.1.14. Documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.2. Cada grupo de fornecedores (individual, formal ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.3. A Comissão de Contratação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos fornecedores individuais, grupos formais e grupos informais, que poderão fornecer os produtos previstos no Anexo I.
- 5.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.
- 5.5. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em até 05 (cinco) dias úteis após o prazo da publicação da relação dos proponentes.
- 5.6. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:
 - 5.6.1. Grupo de projetos de fornecedores locais;
 - 5.6.2. Grupo de grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
 - 5.6.3. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
 - 5.6.4. Grupo de projetos do estado;
 - 5.6.5. Grupo de projetos do país;
- 5.7. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
 - 5.7.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
 - 5.7.2. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do país;
 - 5.7.3. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
 - 5.7.4. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do país.
- 5.8. Na segunda etapa da seleção, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade, serão



aplicados de forma sucessiva e excludente os seguintes critérios de desempate, conforme art. 36, §§ 5º a 8º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026:

5.8.1. Em primeiro lugar: projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos.

5.8.1.1. Para enquadramento neste critério:

5.8.1.1.1. Grupo formal: no mínimo 50%+1 dos cooperados/associados devem pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários acima;

5.8.1.1.2. Grupo informal: todos os integrantes devem possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários acima;

5.8.1.1.3. É admitida composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem.

5.8.2. Em segundo lugar, persistindo o empate: projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA.

5.8.3. Em terceiro lugar, persistindo o empate: projetos organizados sob a forma de:

5.8.3.1. Grupos formais;

5.8.3.2. Grupos informais;

5.8.3.3. Fornecedores individuais;

5.8.3.4. Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, detentoras de CAF Jurídica conforme Portaria MDA nº 19, de 21 de março de 2025.

5.8.4. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios acima: será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento entre os proponentes finalistas.

5.8.5. Nas aquisições realizadas diretamente de Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor total adquirido deverá ser registrado em nome da mulher integrante da UFPA, comprovado por nota fiscal de venda emitida em seu nome e CPF. A mulher deverá constar como mão de obra no extrato do CAF Pessoa Física. Quando houver mais de uma mulher na UFPA, o limite individual de R\$ 40.000,00 por ano civil por entidade executora poderá ser dividido entre elas. Caso a mulher opte por não participar da chamada pública, deverá apresentar declaração formal que será anexada ao processo de aquisição — conforme art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.8.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, a Entidade Executora poderá conceder prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização das desconformidades, conforme art. 35, § 6º da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

5.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas neste Edital de Chamada Pública, a seleção será encerrada naquele nível e o processo seguirá para o procedimento de contratação, dispensando-se a análise dos projetos dos grupos subsequentes, conforme art. 36, § 9º da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados após o encerramento do julgamento da habilitação e propostas, que será comunicada por meio de publicação na imprensa oficial do município, deverão os selecionados proceder, se solicitado for, à entrega das amostras dos respectivos produtos na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Guanabara, 452, Turimar, CEP 88955-000, Balneário Gaivota/SC, das 07h30min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, os quais deverão ser submetidas a testes necessários.

6.2. O resultado da análise será publicado após o prazo da apresentação das amostras.

6.3. Caso o fornecedor selecionado não atenda à convocação para entrega de amostras ou assinatura do contrato, será automaticamente desclassificado desta Chamada Pública.



7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Serão contratados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no **item 4** e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste Edital.
- 7.2. O Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. O fornecedor selecionado será convocado para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.
- 7.4. Caso o fornecedor selecionado não atenda à convocação, será automaticamente desclassificado desta Chamada Pública.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação de Balneário Gaivota/SC, para o exercício de 2026 nas classificações abaixo:

(61) 06.002.12.306.1009.2019.3.3.90.00.00 / 1.552.0000.0074 – Transferência de Recursos do FNDE/PNAE.
- 8.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota, mediante apresentação de documento fiscal, constante de aceite definitivo, correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 9.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente, por apostilamento, através índices oficiais de correção (INPC ou outro que vier a substituir) e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência

10. DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1. Os produtos deverão ser entregues frescos diretamente nas escolas da rede municipal de ensino, nos endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante expedição de autorização, assinado pela secretária municipal de educação, em 02 (dois) dias, nas quantidades estabelecidas pela nutricionista, responsável pelo PNAE.
- 10.2. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade: Quando a validade for superior a 30 (trinta) dias: validade residual mínima de 50% (cinquenta por cento) do prazo entre a data de fabricação e a data final de validade, conforme art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025. Quando a validade for igual ou inferior a 30 (trinta) dias, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de produção. A Administração poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega de produto com validade inferior, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, sem custos, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 10.3. O contratado deverá fornecer produtos fresco, lacrados adequadamente, produzido de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

- 11.1. Este Edital só poderá ser impugnado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento da documentação e propostas/projeto de venda.
- 11.2. Após a publicação na Imprensa Oficial do Município, do julgamento referente ao julgamento desta Chamada Pública, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 11.4. As razões de impugnação, recursos e contra razões deverão ser entregues no departamento de compras e licitações do município de Balneário Gaivota/SC ou via e-mail: licitacao@balneariogai vota.sc.gov.br.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela Autoridade Máxima do Município.
- 12.3. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Poderá a Administração revogar a presente Chamada Pública, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 13.2. O interessado nesta Chamada Pública é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Chamada Pública e da execução do contrato.
- 13.3. É facultada à Comissão de Contratação, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.4. O interessado nesta Chamada Pública, intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Contratação, sob pena de desclassificação desta Chamada Pública.
- 13.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados nesta Chamada Pública por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.
- 13.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Contratação ou pela autoridade a ela superior.
- 13.7. A participação do interessado neste Chamada Pública implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 13.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.
- 13.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Sombrio.
- 13.10. Integram este Edital Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 13.10.1. Anexo I – Termo de Referência;



- 13.10.2.** Anexo II – Declaração de produção própria dos gêneros alimentícios a serem entregues, no caso de agricultor individual;
- 13.10.3.** Anexo III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, no caso de grupo informal;
- 13.10.4.** Anexo IV – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, no caso de grupo formal;
- 13.10.5.** Anexo V - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização de seus cooperados/associados, no caso de grupo formal;
- 13.10.6.** Anexo VI – Projeto de Venda Gêneros Alimentícios;
- 13.10.7.** Anexo VII – Minuta Contratual.

Balneário Gaivota /SC, Data da assinatura digital..

EVERALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026-PMBG
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2026-PMBG
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para consumo dos alunos vinculados às escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino de Balneário Gaivota/SC, durante o exercício de 2026. Para serem fornecidas de forma parcelada, obedecidos às especificações mínimas constantes no Edital, Termo de Referência e demais Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNID. DE MEDIDA	PERÍODO PREFERENCIAL DE ENTREGA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Alface in natura em embalagem plástica, firme, folhas com coloração e sabor característico. Sem deformações, sem amarelados, livres de insetos ou qualquer sano causado por estes. Fornecido em embalagem plástica íntegra contendo a rotulagem de acordo com as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Unidade	Ano inteiro	2500	R\$ 3,73	R\$ 9.325,00
2	Banana orgânica in natura certificada em boas condições de conservação, tempo de maturação pronta para o consumo e não muito avançado. Deve apresentar documento comprobatório de alimentos orgânicos ou certificação do produto sob a forma de um selo afixado ou impresso no rótulo ou na embalagem do produto. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura. APRESENTAR SELO ORGÂNICO.	Quilo	Ano inteiro	16000	R\$ 6,80	R\$ 108.800,00
3	Banana Branca in natura em boas condições de conservação, tempo de maturação pronta para o consumo e não muito avançado. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Quilo	Ano inteiro	4300	R\$ 5,91	R\$ 25.413,00
4	Batata inglesa in natura lavada, lisa. Livre de umidade externa, tenra, firme, com sabor e odor característicos sem podridão úmida ou seca. Sem coração negro ou oco, sem partes vitrificadas, queimadas ou esverdeadas, sem danos profundos ou brotão. Isenta de cortes e contusões. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Quilo	Ano inteiro	2000	R\$ 4,74	R\$ 9.480,00
5	Batata doce in natura lavada, lisa, casca de coloração rósea. Livre de umidade externa, tenra, firme, com sabor e odor característicos, sem podridão. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura.	Quilo	Ano inteiro	2000	R\$ 5,24	R\$ 10.480,00



6	Bergamota in natura de tamanho médio, livre de danos fisiológicos pragas e doenças. Estar em perfeitas condições de conservação e maturidade, sua coloração deverá ser de amarelo para alaranjado. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Quilo	Maio a Agosto	2300	R\$ 7,98	R\$ 18.354,00
7	Beterraba in natura limpa, tenra, firme, sem folhas, com sabor característico e coloração vermelho intenso. Sem podridão e sem deformações. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Quilo	Maio a dezembro	2000	R\$ 5,37	R\$ 10.740,00
8	Brócolis in natura embalado em bandeja com peso médio de 300g, limpo, tenro, hidratado, firme, sem folhas, com sabor característico e coloração verde intenso. Sem podridão e sem deformações, sem amarelados, com talos macios. Fornecido em embalagem íntegra contendo a rotulagem, informação nutricional, dados do produtor/cooperativa, data de fabricação e de validade, entre outros. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Unidade	Maio a Outubro	1800	R\$ 5,99	R\$ 10.782,00
9	Cenoura in natura extra, limpa, tenra, firme, sem folhas, com sabor característico e coloração característica. Raiz inteira, não lenhosa, sem podridão e sem deformações, sem ombro verde ou roxo. Pouco tempo de estocagem. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Quilo	Outubro até abril	2300	R\$ 4,79	R\$ 11.017,00
10	Chuchu in natura com sabor característico, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Quilo	Ano inteiro	1200	R\$ 6,60	R\$ 7.920,00
11	Couve-flor in natura embalado em bandeja com peso médio de 300g, tamanho e colorações uniformes, sem folhas, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos. Fornecido em embalagem íntegra contendo a rotulagem, informação nutricional, dados do produtor/cooperativa, data de fabricação e de validade, entre outros. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura.	Unidade	Abril até setembro	1600	R\$ 6,74	R\$ 10.784,00
12	Couve folha in natura maço em embalagem plástica, íntegra, firme, folhas com coloração e sabor característico. Sem deformações, sem amarelados, livres de insetos ou qualquer sano causado por estes. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em embalagem íntegra contendo a rotulagem, informação nutricional, dados do produtor/cooperativa, data de fabricação e de validade, entre outros. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Maço.	Ano inteiro	1800	R\$ 4,20	R\$ 7.560,00
13	Doce de fruta 100% NATURAL, SABOR	Unidade	Ano inteiro	250	R\$ 42,64	R\$



	BANANA COM GOIABA, SEM CONSERVANTES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR/MEL/EDULCORANTES OU ADOÇANTES E 0% GORDURA TRANS sabores diversos. O produto deve ser armazenado SEM A NECESSIDADE DE ARMAZENAMENTO EM REFRIGERAÇÃO. Embalagem de vidro contendo 600 gramas do produto, devidamente vedada e lacrada, com data de fabricação e validade impressa no rótulo de forma legível. O rótulo deve apresentar informação nutricional e lista de ingredientes, dados do produtor/cooperativa. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: minimamente processado.					10.660,00
14	Goiaba in natura Característica técnica: deve apresentar tamanho, cor e formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Quilo	Março a julho	1500	R\$ 11,33	R\$ 16.995,00
15	Laranja in natura Limpa, madura, firme com casca e polpa íntegra, com coloração demonstrando maturação adequada, sem manchas e deformações, sem queimaduras do sol ou frio. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Quilo	Abril a dezembro	6650	R\$ 5,99	R\$ 39.833,50
16	Moranga Cabotiá in natura de casca verde escura, in natura. Limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachaduras, sem mofo, sem podridão. Tamanho pequeno com peso entre 1 e 2kg. Com aspecto, consistência e coloração característicos da espécie. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura	Quilo	Ano inteiro	1600	R\$ 3,67	R\$ 5.872,00
17	Pitaya in natura limpa, madura, firme, com casca íntegra, sem podridão, de odor ou sabor anormais, de insetos, bolores, bem como danos por estes provocados. Bem desenvolvida, peso mínimo 400g. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura.	Quilo	Janeiro a Junho	2500	R\$ 10,57	R\$ 26.425,00
18	Polpa de fruta congelada nos sabores abacaxi, frutas vermelhas, maracujá, morango. Embalagem plástica de 1kg subdividida em porções aproximadas de 250g ou 330g. Fornecido em embalagem íntegra contendo a rotulagem, informação nutricional, dados do produtor/cooperativa, data de fabricação e de validade, entre outros. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes.	Quilo	Ano inteiro	1250	R\$ 31,33	R\$ 39.162,50
19	Repolho branco in natura maduro, firme e de folhas verde clara esbranquiçada, bem unidas e íntegras, limpo, com odor característico, peso médio de 2,5 quilos. Sem podridão e isento de insetos ou danos provocados por estes. O	Unidade	Abril até dezembro	1000	R\$ 4,74	R\$ 4.740,00



	fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura.					
20	Suco de Banana 100% NATURAL, sem adição de açúcar Características técnicas: bananas selecionadas. Produto sem conservantes. Não fermentado. Não alcoólico. Sem glúten. Não deve conter metabissulfito de sódio e benzoato de sódio. Pasteurizado que não exija armazenamento a frio. Embalagem: garrafas de vidro resistente de 1 a 1,5 litros. O produto deve estar acondicionado em caixa fechada. Prazo de validade mínimo de 6 meses. Rotulagem atendendo a nova Lei da Anvisa.	Unidade	Ano inteiro	600	R\$ 19,50	R\$ 11.700,00
21	Tempero verde in natura misto composto por cebolinha e salsa, limpa, tenra, verde, com odor característico de cada variedade. Sem podridão/partes secas/murchas/amareladas ou queimadas pelo sol ou frio. Fornecido em embalagem íntegra contendo a rotulagem, informação nutricional, dados do produtor/cooperativa, data de fabricação e de validade, entre outros. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura.	Maço	Ano inteiro	2000	R\$ 3,49	R\$ 6.980,00
22	Tomate in natura cor vermelho uniforme, íntegro, limpo, sem rachaduras, com odor característico. Sem podridão, sem queimaduras ocasionadas pelo sol ou frio. Grau de maturidade adequado. O fornecedor deve atender as recomendações da ANVISA, vigilância sanitária municipal e demais legislações vigentes dos órgãos competentes. Classificação do Produto: in natura.	Kg	Outubro até maio	2500	R\$ 6,99	R\$ 17.475,00
VALOR GLOBAL: R\$ 420.498,00						

- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado e renovado na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, devendo, entretanto, ser comprovada, "a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação", conforme previsto na Lei 14.133/2021. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante aplicação pelo Contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 1.4. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1 A aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, destinados à alimentação escolar das unidades educacionais da rede municipal de Balneário Gaivota/SC, é de suma importância para atender as necessidades nutricionais dos alunos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, destinados à alimentação escolar essa demanda visa promover uma alimentação saudável e variada. Assegurar uma alimentação escolar saudável e de qualidade, com produtos frescos e adequados ao perfil nutricional dos alunos, a alimentação escolar é um direito dos alunos e um instrumento fundamental para o combate à desnutrição e à fome, promovendo melhores condições para o



aprendizado, além de fomentar o desenvolvimento econômico local, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que determina que pelo menos 45% dos recursos destinados à alimentação escolar seja aplicado na compra de produtos da agricultura familiar.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atendendo às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o exercício de 2026. Essa aquisição deve contemplar o fornecimento de produtos frescos, de qualidade e em conformidade com as diretrizes nutricionais estabelecidas, respeitando as particularidades locais e promovendo o fortalecimento da economia rural. Por se tratar de alimentos, em sua maioria, in natura, o impacto ambiental é reduzido quando comparado com alimentos processados e ultra processado. Importante destacar que, a depender das características desses alimentos, o sistema de produção e distribuição pode proteger o ambiente. Dessa forma, a aquisição de alimentos da agricultura familiar, em sua maioria *in natura*, tem um papel importante como estratégia de preservação ambiental, além de diversas outras vantagens. A contratação de alimentos da agricultura familiar contribui para a sustentabilidade ambiental, ao incentivar práticas agrícolas de baixo impacto, como o cultivo orgânico e o uso racional de recursos naturais.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A empresa vencedora deverá executar os serviços licitados, de acordo com as necessidades do Município.
- 4.2.** A empresa contratada será a única responsável por todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, alimentação, garantia dos equipamentos de responsabilidade da contratada e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, incluindo as Anotações de Responsabilidade Técnica, quando necessário, devendo obedecer a todas as especificações contidas no edital e seus anexos.
- 4.3.** Nos casos em que a legislação/normatização exigir, deverá ser apresentada ao fiscal/gestor do contrato/ata pela contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no dia do evento/reunião, sendo este um documento indispensável, quando exigido, para realização dos serviços e aceite destes.
- 4.4.** Caso algum item não seja disponibilizado a contento e/ou na data prevista, a contratante poderá descontar o valor correspondente ao item da contratada.
- 4.5.** Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- 4.6.** Todos os serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de controle correspondentes.
- 4.7.** O(s) produto(s)/material(is)/serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituído(s) no prazo de até 1 (uma) hora, a contar da notificação da contratante, às custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.8.** GARANTIA: o fornecedor será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens/serviços que porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações deste termo de referência. Na substituição de itens/serviços defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a contratante.
- 4.9.** Os gastos com embalagem, quando necessário e deslocamento para entrega das mercadorias/produtos/serviços são de responsabilidade do contratado.
- 4.10.** Prazo de entrega dos objetos é de 3 (três) dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 4.11.** Prazo de reposição do objeto em caso de irregularidade deve ser imediato.

5. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



- 5.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.3. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. Providenciar todas as autorizações, ART's, laudos, licenças e demais documentos solicitados pelos variados diplomas legais, bem como órgãos/entidades fiscalizatórias necessárias ao bom funcionamento e uso dos equipamentos/serviços de sua responsabilidade, incluindo toda documentação exigida pela legislação vigente para a realização do serviço/objeto que foi contratada.
 - 7.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e especificações mínimas constantes neste termo de referência, edital e demais anexos;
 - 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios (defeitos estado de conservação) e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);



- 7.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.1.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos/serviços devendo arcar com as despesas resultantes;
- 7.1.7. Apresentar, sempre que solicitados, documentos que comprovem a procedência dos produtos;
- 7.1.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço/fornecimento;
- 7.1.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- 7.1.10. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 7.1.11. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do objeto contratado;
- 7.1.12. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- 7.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. As condições e critérios de pagamento são aqueles previstos no item 9 e subitens do edital.

9. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO ATA/CONTRATO

- 9.1. Para a aquisição/contratação do objeto do presente instrumento, poderá ser formalizada uma ata e/ou um contrato administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o edital de licitação, do termo de referência e da proposta da empresa vencedora.
- 9.2. A ata e/ou o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme disposto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a contratada poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pelo contratante, mediante justificativa técnica, vedada a subcontratação total do objeto.
- 10.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade



contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 10.3.** Qualquer subcontratação feita sem autorização escrita do contratante, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 10.4.** A critério do fiscal do contrato, a contratada exigirá de seus subcontratados documentos equivalentes a habilitação técnica da contratada solicitada na etapa de habilitação do processo licitatório originário desta contratação que servirão para avaliar a capacidade técnica da subcontratada, a qual será juntada aos autos do processo correspondente.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** O licitante ou contratado também terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 à 163, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Balneário Gaivota/SC, Data da assinatura digital.

Rosimeri Sebold Albino
Secretária de Educa



ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-PMBG

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS

(AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Prezados Senhores,

Eu _____, agricultor(a), brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ e portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, com residência na _____.

DECLARO, para fins do disposto no **item 4.2.1.1.6** do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026-PMBG, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme exigido pelo **art. 35, § 1º, inciso V, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.**

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/ _____ e CPF nº _____



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-PMBG

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS
(GRUPO INFORMAL)

Prezados Senhores,

O Grupo Informal denominado _____, por intermédio de seu representante: Sr(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ . _____ - _____; DECLARA, para fins do disposto no item 4.2.2.1.6 do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026-PMBG, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme exigido pelo art. 35, § 2º, inciso IV, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração. _____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Representante do Grupo Informal) RG nº _____ . _____ . _____ SSP/____ e CPF nº _____ . _____ . _____ - _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ . _____ SSP/____ e CPF nº _____ . _____ . _____ - _____



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-PMBG

DECLARAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO LIMITE DE VENDA
(GRUPO FORMAL)

Prezados Senhores,

A associação/cooperativa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ . _____ . _____ / _____ - _____ , por intermédio de seu representante legal: Sr(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ . _____ . _____ - _____ ; DECLARA, para fins do disposto no item 4.2.3.1.12 do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026-PMBG, que nos responsabilizamos pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização de nossos cooperados/associados, conforme exigido pelo art. 35, § 3º, inciso VIII, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração. _____ , _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa) RG nº _____ . _____ . _____ SSP/____ e CPF nº _____ . _____ . _____ - _____



ANEXO V

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-PMBG
DECLARAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO LIMITE DE
COMERCIALIZAÇÃO
(GRUPO FORMAL)**

Prezados Senhores,

A associação/cooperativa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____, por intermédio de seu representante legal:

Sr(a): _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____,
e do CPF n.º _____ - _____;

DECLARA, para fins do disposto no item 4.2.3.1.12 do Edital de CHAMADA PÚBLICA nº 01/2026-PMBG, que se responsabiliza pelo controle do atendimento do limite individual de comercialização de seus cooperados/associados, não permitindo que qualquer deles ultrapasse o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por entidade executora, por CAF, conforme exigido pelo art. 35, § 3º, inciso VIII, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, combinado com o art. 38 da mesma Resolução. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Entidade)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____ - _____



ANEXO VI

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-PMBG

MODELO PROJETO DE VENDA



Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
PROJETO PARA ATENDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-PMBG					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		3. Nº da DAP ou CAF jurídica	
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
7. Nome do representante legal		8. CPF		9. DDD/Fone	
10. Banco	11. Nº da Agência			12. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço:		3. Município		4. CEP:	
5. Nome da Entidade Articuladora	6. CPF:			7. DDD/Fone:	
8. E-mail:					
C – Agricultor individual					
9. Nome do Agricultor					
10. Endereço:		11. Município		12. CEP:	
13. Nome do Agricultor	14. CPF:			15. DDD/Fone:	
16. E-mail:					
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP ou CAF	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço				5.DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail				7.CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Und.	4. Qtd.	5. Preço/Und.	6. Valor Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
5	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
6	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
7	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
8	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
9	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
10	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					Total agricultor
Total do projeto						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	



				Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS					
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
A – Grupo Formal					
Local e Data:	Assinatura a _____ do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	
				CPF:	
B - Grupo Informal					
Local	Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura		

(Assinatura do Responsável Legal e Carimbo da Empresa)

RG nº _____ SSP/____ e CPF nº _____



ANEXO VII

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026-PMBG

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE **BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01/04/2021.

Cláusula Primeira - Preâmbulo

- 1.1.** O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, com sede na administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Everaldo dos Santos**, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.658.729-00, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**.
- 1.2. CONTRATADA:** (nome do agricultor/grupo informal/grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado(a) **CONTRATADO(a)**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e, no que couber, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026-PMBG, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

Cláusula Segunda - Do Objeto:

- 2.1.** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural e/ou suas organizações, destinada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Balneário Gaivota /SC, de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026-PMBG, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
- 2.2.** Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR. TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL:					

Cláusula Terceira - Das Responsabilidades:

- 3.1.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Cláusula Quarta - Dos Limites Individuais:

- 4.10** limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por Entidade Executora, por CAF, conforme art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026.

Cláusula Quinta - Da Informação Dos Dados Ao Ministério Do Desenvolvimento Agrário - MDA

- 5.1.** OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Cláusula Sexta - Do Prazo e Condições de Entrega

- 6.1.** Os itens deverão ser fornecidos e entregues, parceladamente, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de



requisições e/ou ordens de fornecimento previamente emitidas pelo órgão competente, dentro de 02 (dois) dias após a retirada e/ou recebimento das mesmas, em perfeito estado de conservação e com as respectivas garantias de validade de uso.

- 6.1.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº 01/2026-PMBG.
- 6.1.2. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- 6.1.3. O fornecedor dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos itens porventura entregues danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo. Na substituição de itens defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- 6.1.4. Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade: Quando a validade for superior a 30 (trinta) dias: validade residual mínima de 50% (cinquenta por cento) do prazo entre a data de fabricação e a data final de validade, conforme art. 13, § 1º, da Lei nº 11.947/2009, com a redação dada pela Lei nº 15.226/2025. Quando a validade for igual ou inferior a 30 (trinta) dias, validade mínima de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de produção. A Administração poderá, em extrema excepcionalidade, admitir a entrega de produto com validade inferior, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, sem custos, à vista da inviabilidade de utilização dos produtos no período de validade.
- 6.1.5. O contratado deverá produzir o produto, não sendo permitido em hipótese alguma a compra de produtos de terceiros para a entrega, como se fosse ele o produtor.
- 6.1.6. O contratado deverá fornecer produtos frescos, lacrados adequadamente, produzidos de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.
- 6.1.7. Os produtos deverão apresentar embalagem e rotulagem conforme legislação, e deverão ser transportados de acordo com as normas da Vigilância Sanitária.
- 6.1.8. A entrega deverá ser realizada semanalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega do pedido, com tolerância de 01 (um) dia para totalizar as entregas.
- 6.1.9. A entrega deverá ser realizada em dias úteis, diretamente na unidade escolar indicada pela nutricionista responsável técnica, respeitando-se o horário de recebimento: das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.
- 6.1.10. Os gastos com embalagem e deslocamento para entrega das mercadorias são responsabilidades do contratado

Cláusula Sétima - Dos Valores:

- 7.1. **Grupo Formal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).
- 7.2. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor_(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando_(valor total do projeto de venda).
- 7.3. **Agricultor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá o valor_(descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando_(valor total do projeto de venda).
- 7.4. Os valores acima mencionados na estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Cláusula oitava - Da Dotação Orçamentária:

- 8.1. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, de Balneário Gaivota /SC, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- 8.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.
- 8.3. O valor global deste contrato é de: R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).



Cláusula Nona - Da Forma e Condições de Pagamento

- 9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da entrega e recebimento definitivo, na tesouraria do CONTRATANTE, mediante apresentação das Notas Fiscais/ Faturas acompanhadas das respectivas comprovações de fornecimento dos produtos, atestadas pelo setor responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal na cidade de Balneário Gaivota o/SC, postergando-se, em caso negativo, para o 1º (primeiro) dia útil subsequente.
- 9.3. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, item 6.1.2., e posterior a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Cláusula Décima – Suspensão de Pagamento:

- 10.1. Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Primeira - Dos Comprovantes Fiscais de Venda

- 11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 11.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Cláusula Décima Segunda - Da Execução

- 12.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

- 13.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - 13.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA.
 - 13.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA.
 - 13.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;
 - 13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

- 14.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Décima Quinta - Da Fiscalização

- 15.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Cláusula Décima Sexta - Da Legislação

- 16.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2026-PMBG, pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, pela Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo, subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão

- 17.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.
 - 17.1.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



17.1.2. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, quer judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) Falência ou pedido de concordata da CONTRATADA;
- b) A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO, se for firma individual ou pessoa física;
- c) A insolvência da CONTRATADA, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) O não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela CONTRATANTE, da notificação de tal evento;
- e) A subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

17.1.3. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a CONTRATADA;

- a) Responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a CONTRATANTE;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros;

Cláusula Décima Oitava - Da Vigência do Contrato

18.1. O período de vigência do contrato a ser assinado com a proponente vencedora será contado a partir da data de sua assinatura, até **xx/xx/xxxx**, ou até terminar as quantidades previstas, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma e prazo estabelecidos na lei vigente.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sombrio/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, ambas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Balneário Gaivota /SC, xx de xxxxxxxxx de 2026..